



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC

REF.: A DECISÃO DESTA DIGNA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE HABILITOU A EMPRESA POSIÇÃO ENGENHARIA CIVIL EIRELI NO CERTAME PREGÃO PRESENCIAL 21/2022.

A empresa CPV ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, situada à Avenida Lisboa, 212, Sala 04, Itoupava Norte, Blumenau/SC, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.444.048/0001-48, através de seu signatário o Sr. Matheus Cristhian de Oliveira Bieging, inscrito no CPF sob o nº 090.795.209-77, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na Lei nº 8666/93, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face a habilitação da empresa POSIÇÃO ENGENHARIA CIVIL EIRELI no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2022, o que faz pelos fatos e fundamentos que passa a expor:



DA INCORRETA HABILITAÇÃO DA EMPRESA POSIÇÃO ENGENHARIA CIVIL EIRELI

No intuito de proceder o correto andamento do certame, e após criteriosa análise da documentação de todos os licitantes, **constamos em ata a questão tocante ao registro de pessoa jurídica da empresa Posição Engenharia Civil Eireli, que segundo entendimento, consta desatualizado, ou seja, inválido.**

Transcrevemos o trecho mencionado da ata:

"Perguntado aos representantes presentes se desejam entrar com recurso, a empresa CPV ENGENHARIA E PROJETOS LTDA confirmou que sim pelo fato da empresa POSIÇÃO ENGENHARIA CIVIL EIRELI não ter as alterações contratuais registradas na certidão de pessoa jurídica do CREA".

Transcrito da ata de abertura e julgamento de propostas e habilitação, pregão presencial registro de preços 21/2022 do Município de Ascurra/SC.

Para fundamentar a motivação da intenção de recurso, apresentamos nossos pontos a seguir.



DA RESOLUÇÃO Nº 1.121/19 DO CONFEA

Conforme é de conhecimento dos profissionais e empresas, o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) segue determinadas leis, resoluções, portarias e decretos federais dispostas pelo CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), sendo uma delas a Resolução nº 1.121/19 que revogou a Resolução 266/79, que disciplina a Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

Tendo em vista essa resolução, elencamos os principais pontos que tangem a emissão e atualização da Certidão de Pessoa Jurídica pelo CREA, sendo transcrito a seguir:

Art. 8º - O registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica.

Art. 9º - O requerimento de registro deve ser instruído com:

I - Instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no CREA, podendo estar serem substituídas por instrumento consolidado atualizado;

II - Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica;

IV - Número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo;

V - Cópia do ato do Poder Executivo Federal autorizando o funcionamento no território nacional, no caso de pessoa jurídica estrangeira; e

VI - Comprovação do arquivamento e da averbação do instrumento de nomeação do representante da pessoa jurídica no Brasil, no caso de pessoa jurídica estrangeira.

§ 1º - Os documentos mencionados no inciso I deverá ser apresentado em original e cópia.



§ 2º - Os originais dos documentos serão restituídos pelo CREA ao interessado, no momento do requerimento do registro, após certificada a autenticidade das cópias.

§ 3º - Os documentos em língua estrangeira devem ser:

I – Legalizados pela autoridade consular brasileira, salvo os casos contemplados pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016; e

II – Traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.

Art. 10 – O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no CREA quando ocorrer:

I – Qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;

II – Mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;

III – Alteração de responsável técnico; ou

IV – Alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida pelo representante legal da pessoa jurídica.

Conforme elencado acima, o registro da pessoa jurídica deverá ser atualizado no CREA sempre que houver quaisquer alterações no tocante de sua documentação de registro.

Sendo assim, não resta dúvidas de que se os dados cadastrais não estiverem devidamente atualizados pela pessoa jurídica, a certidão não apresenta validade, visto que é preconizado na Resolução as condicionantes mínimas exigidas para validação da certidão e devida atualização.

Levando em consideração que a informação do número de alterações do contrato social constante no registro de pessoa jurídica do CREA não condiz com a última atualização do contrato social, temos que os documentos não representam a realidade da empresa, sendo assim restando a certidão de pessoa jurídica inválida.

**DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconheça-se equivocada a decisão de habilitação da empresa Posição Engenharia Civil Eireli, provendo assim a abertura da documentação das próximas colocadas nos itens vencidos pela Posição Engenharia Civil Eireli, bem como a devida análise da documentação pela comissão de licitação e demais licitantes interessados no processo.

Outrossim, lastreadas nas razões recursais, requeremos que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de que isso não ocorra, faça este subir a autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Matheus Cristhian de Oliveira Bieging
Sócio Administrador
090.795.209-77
CPV Engenharia e Projetos LTDA
33.444.048/0001-48